LEI N.º 571 DE 29/11/93

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1994 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)

O Povo do Município de Ijaci, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento geral do Fundo Municipal de Saúde do Município de Ijaci, para o exercício de 1994, estima a Receita em R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros reais) e fixa a Despesa em R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros reais) discriminado pelos anexos desta Lei:

Art. 2º - A Receita será realizada mediante as transferências feitas a fundos pelo Município, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS CORRENTES		130.000.000,00
1.2 – Receita Patrimonial	3.000.000,00	
1.6 – Transferências Correntes	127.000.000,00	
2 – RECEITAS DE CAPITAL		20.000.000,00
2.3 – Transferências de Capital	20.000.000,00	
TOTAL DA RECEITA		150.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por “Funções de Governo” e por “Unidades Orçamentárias”:

FUNÇÕES DE GOVERNO	
13 – saúde e saneamento	120.000.000,00
15 – Assistência e previdência	30.000.000,00
TOTAL DA DESPESA	150.000.000,00

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
TOTAL	150.000.000,00

Art. 4º - Fica o Gestor Municipal autorizado a:

I – Durante a execução orçamentária fica o Gestor Municipal da saúde, autorizado pela presente lei, a suplementar dotações do orçamento vigente até o limite de 20% do total da despesa fixada, utilizando como recursos a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Parágrafo Único – Fica ainda, o Gestor Municipal da Saúde, autorizado a suplementar dotações do orçamento, utilizando como recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro verificado no exercício anterior, segundo os incisos I e II do § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 1994.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 27 de setembro de 1993.

JOSÉ REINALDO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde